



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2024

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 5919-0100/24-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua _____ n.º _____, _____, em _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu Sócio-Diretor, _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para gerenciamento da prestação de serviço continuado de garçons/garçonetes e copeiros/copeiras, com postos de trabalho, para atenderem nos locais determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI n.º 3693288 e Anexos.

Parágrafo primeiro – Os serviços devem ser prestados por uma equipe de 9 (nove) pessoas, sendo 01 (um) encarregado garçom/garçonete, 04 (quatro) garçons/garçonetes e 04 (quatro) copeiros/copeiras.

Parágrafo segundo – Os serviços devem ser executados no horário compreendido entre 7h às 19h18min, de segunda sexta-feira, obedecida a escala de trabalho das equipes que será dividida em três turnos, conforme segue:

I - Equipe 1:

Horário: das 7h às 16h48min - com intervalo de 1h.

Quantidade: 02 (dois) copeiros/copeiras para atender a Central do Café.

II – Equipe 2:

Horário: das 8h às 17h48min - com intervalo de 1h.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Quantidade: 01 (um) encarregado garçom/garçonete, 02 (dois) garçons/garçonetes e 01 (um) copeiro/copeira para atender à Presidência.

III – Equipe 3:

Horário: das 9h30 às 19h18min - com intervalo de 1h.

Quantidade: 02 (dois) garçons/garçonetes e 01 (um) copeiro/copeira para atender à Presidência.

Parágrafo terceiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O(a) gestor(a) do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado(a) simplesmente GESTOR.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços devem ser prestados por equipe de trabalho residente, sediada nas dependências da CONTRATANTE, formada por, no mínimo, os seguintes profissionais:

01 (um) encarregado garçom/garçonete;
04 (quatro) garçons/garçonetes;
04 (quatro) copeiros/copeiras;

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 19h18min, com jornada diária de até 8h48min e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que a escala de trabalho deverá ser ajustada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Eventualmente, quando solicitado por escrito pelo GESTOR, os serviços poderão ser realizados fora do horário acima estipulado, nos seguintes casos:

- a) para o fim de atender as atividades do Plenário;
- b) para o fim de atender a agenda da Presidência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PAGAMENTO/DESCONTO DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA QUINTA – Nos casos em que houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário determinado para a execução dos serviços, estes devem ser pagos pela CONTRATADA por meio de horas extras, conforme fixado na tabela abaixo:

I - segunda a sexta-feira, das 19 horas e 19 minutos até as 6 horas e 59 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias: a) das 19h19min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; b) das 22h até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; e c) das 5h01min até as 6h59min: HORA EXTRADORDINÁRIA 1;
II – sábados, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias: a) das 0h01min até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; b) das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e c) das 22h até as 24h: HORA EXTRADORDINÁRIA 2;
III – domingos e feriados: HORA EXTRAORDINÁRIA 3.

Parágrafo primeiro – As horas de serviços extraordinários solicitadas pela CONTRATANTE devem ser remuneradas de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

I – HORA EXTRAORDINÁRIA 1: equivale ao valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, e as horas que excederem a 2 (duas) por dia devem ser acrescidas em 100% (cem por cento) para os serviços de copeira e 75% (setenta e cinco por cento) para os de garçom;
II – HORA EXTRAORDINÁRIA 2: devem ser aplicados um adicional de 20% (vinte por cento) correspondente ao serviço prestado no horário noturno, e um adicional correspondente ao serviço extraordinário nos seguintes percentuais: a) para os serviços de copeira o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 100% (cem por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite b) para os serviços de garçom o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite.
III – HORA EXTRAORDINÁRIA 3: equivale ao valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento) em face do trabalho aos domingos e/ou feriados.

Parágrafo segundo – Nos casos em que houver extrapolação da carga horária diária contratada dentro do horário das 07h às 19h18min, tais horas serão consideradas como horas normais de trabalho para o cálculo do pagamento devido à CONTRATADA, e pagas pela CONTRATADA aos seus funcionários conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO REGISTRO DIÁRIO DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA SEXTA - No registro das horas trabalhadas pelos funcionários da CONTRATADA será considerado o seguinte:

- a) o registro do ponto deverá ser, obrigatoriamente, efetuado em equipamento de ponto biométrico;
- b) no cálculo do quantitativo das horas, haverá uma tolerância individual de 10 min para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente;
- c) no registro de ponto dos funcionários, quando não constar a entrada do 1º turno ou a saída do 2º turno, será desconsiderado o respectivo turno nos casos onde não há apresentação de justificativa e nem a verificação da presença do funcionário pelo gestor-fiscal do contrato;
- d) quando houver dois registros de horário para uma mesma entrada ou saída, será considerado o 1º registro;
- e) quanto ao aproveitamento das horas laboradas por funcionários substitutos, serão consideradas para fins de pagamento as horas que comprovadamente venham a cobrir jornada de funcionário que faltou no posto. Assim, serão desconsideradas quaisquer horas a mais de funcionário substituto, para não ocorrer pagamento de horas que extrapolem o previsto no contrato;
- f) na hipótese de falha de registro de ponto ou desconsideração de horário registrado por funcionário, o fato deve ser comunicado por escrito à contratante em no máximo 24 horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária;
- g) eventuais problemas no relógio de ponto biométrico deverão ser resolvidos, preferencialmente, no mesmo dia da detecção da falha, ou no máximo em até 24h. Após esse prazo não serão aceitas justificativas e as horas não registradas no relógio biométrico não serão consideradas para efeitos de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3693288 e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) implantar, de forma adequada, a planificação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo de imediato as solicitações dos serviços de advindas dos setores demandantes;
- c) designar preposto, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) manter encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

e) reportar-se, por meio de seu encarregado, ao gestor do Contrato, bem como comunicar a Contratante eventuais problemas e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. A seleção visará ainda a assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os seus empregados;

g) orientar seus empregados para que mantenham a correta postura profissional sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros a informação;

h) instruir os seus empregados para que se apresentem diariamente no local de trabalho aseados, com uniforme limpo e completo, incluindo crachá, e que se comportem de maneira cordial e proativa;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

j) comunicar ao Gestor, por escrito, qualquer anormalidade que presenciar ou de que tomar conhecimento, prestando os esclarecimentos que julgar necessários. Emergencialmente, tal comunicado pode ser verbal, com posterior formalização por escrito;

k) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

m) instruir seus encarregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

n) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência de dano ou prejuízo às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da Assembleia Legislativa, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos pessoais ou materiais por eles eventualmente causados à contratante ou a terceiros, mesmo que involuntários, incluídas as hipóteses de perda e extravio;

o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

p) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

q) fornecer, às suas expensas, uniforme completo a seus empregados, inclusive às gestantes, devendo ser entregues de acordo com as características e quantidades constantes no Anexo II, substituindo-os quando não atenderem às condições de apresentação ou a mudança de estação assim o exigir, sem qualquer custo aos seus funcionários ou à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação;

r) submeter o modelo do uniforme à aprovação da Contratante antes de iniciar a prestação de serviços;

s) impedir que seus empregados utilizem acessórios como bonés e assemelhados, “bandanas”, óculos de sol ou celulares durante o horário de trabalho;

t) fornecer ao Gestor e manter atualizada relação dos empregados que desempenharão os serviços com o respectivo turno, contendo: nome completo, endereço, número da carteira de identidade e comprovante de vínculo empregatício;

u) informar ao Gestor o endereço, telefone e e-mail do responsável legal da empresa, do preposto e do encarregado administrativo.

v) informar ao Gestor número de telefone disponível para atendimento durante 24 horas;

w) disponibilizar sempre que solicitado funcionários em número suficiente para efetuar os serviços fora dos horários previstos nos itens anteriores, ou seja, de segunda a sexta-feira entre 19h19min às 06h59min, aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Contratante;

x) pagar aos seus funcionários horas extras quando houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário determinado para a execução dos serviços, conforme o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou estabelecido em convenção ou em dissídio coletivo da categoria.

y) providenciar o transporte e alimentação dos funcionários, sem ônus adicional a contratante, quando houver necessidade de trabalho noturno, prestado em horário compreendido entre 22h às 5h

z) manter sistema de controle diário de presença dos empregados através de ponto eletrônico biométrico;

aa) responsabilizar-se pela instalação e manutenção do equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico desde o início da prestação dos serviços;

bb) efetuar a substituição eventual ou definitiva dos empregados no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho como forma de compensação por atraso;

cc) permitir o deslocamento de seus funcionários, em veículo da Contratante e às expensas desta, sempre que houver necessidade de apoio a atividades externas temporárias como feiras, reuniões e exposições, na Região Metropolitana de Porto



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Alegre, sem implicar pernoite, sem acréscimo do valor dos serviços prestados, acompanhados do encarregado;

dd) manter sede, filial ou escritório no município de Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;

ee) arcar com tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, 13.º salário, férias, vale-transporte, vale-refeição/alimentação, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios demais ônus inerentes à relação empregatícia, compreendidas ainda as obrigações fiscais e a responsabilidade civil e penal para com terceiros, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;

ff) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

gg) proibir que seus funcionários exerçam qualquer atividade extracontratual durante o horário de serviço.

hh) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

ii) manter os equipamentos da copa e utensílios necessários à execução dos serviços em condições de uso, fazendo a sua conservação, higiene e limpeza, observando o comportamento adequado no seu uso;

jj) instalar e manter armários de vestiário com fechadura ou cadeado para todos os integrantes da equipe;

kk) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;

ll) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) fornecer à contratada todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato;
- c) oferecer todas as condições ao andamento deste Contrato, inclusive área para acomodação, além de lugares para refeições e instalação de vestiários, sanitários para os funcionários, podendo mencionados espaços ser compartilhados;
- d) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela contratada às suas dependências para fazer os serviços ajustados;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- f) prover os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como outras utilidades essenciais tais como ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água etc.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor global mensal a ser pago por este Contrato é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços e custos do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de funcionários alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo IV, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B”, do qual também faz parte o valor referente aos equipamentos locados, pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta;

c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando:

c.1) do reajuste das tarifas de transporte coletivo de Porto Alegre - RS, considerando as categorias de garçons e copeiras;

c.2) do reajuste do valor do vale-alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional de copeiras e, se for o caso, de garçons;

c.3) caso os prestadores garçons estejam vinculados a convenção coletiva de trabalho onde não haja previsão de vale-alimentação, deverão ser aplicados os valores de vale e de desconto previstos na convenção coletiva a que as copeiras da CONTRATADA estiverem vinculadas;

c.4) após a assinatura do Contrato, ocorrendo a hipótese de vigência de convenção coletiva de trabalho, ou de acordo coletivo, que discipline regramento relacionado aos valores de vale-alimentação e respectivo desconto para a categoria de garçons, as partes nomeadas neste Contrato adotarão as regras previstas no instrumento coletivo específico, através da formalização prévia de Termo Aditivo;

d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de _____ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de maio (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deve ser promovido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período.

Parágrafo primeiro – O Gestor do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução do documento de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal, relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transporte e dos vales-refeição dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos funcionários, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) respectivas devidamente quitadas;

c) relatórios detalhados de serviços do mês e de presença dos funcionários designados para prestar os serviços, do qual deve constar:

c.1) razão social;

c.2) identificação do funcionário;

c.3) registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

d) outros documentos solicitados pela CONTRATANTE no interesse da melhor fiscalização do Contrato.

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, de acordo com o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo - A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante a graduação e as infrações descritas abaixo:

GRAU INFRAÇÃO MULTA

- | | | |
|---|------------|--|
| 1 | Leve | 0,5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência |
| 2 | Média | 1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência |
| 3 | Grave | 3% do valor do serviço devido no mês de ocorrência |
| 4 | Gravíssima | 5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência |

Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que possibilite causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência; por ocorrência.	4
3	Paralisar ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	4
4	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio; por ocorrência.	4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- | | | |
|---|--|---|
| 5 | Deixar de entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação, nas datas
avençadas; por ocorrência. | 4 |
| 6 | Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do
uniforme, calçado e/ou equipamento de proteção individual; por
empregado. | 4 |
| 7 | Deslocar funcionário no decorrer da jornada de trabalho para prestar
serviço em outro local de trabalho alheio à contratante; por empregado. | 3 |
| 8 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do
Contrato; por ocorrência. | 3 |
| 9 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por
empregado e por dia. | 3 |
| 10 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, no
prazo máximo de 24h após a notificação; por empregado e por ocorrência. | 3 |
| 11 | Manter, em serviço, número de empregado inferior a 70% do estipulado
para cada escala de trabalho; por dia. | 3 |
| 12 | Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor, sem motivo
justificado ou atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo
Gestor ou a execução de outras obrigações contratuais; por ocorrência. | 2 |
| 13 | Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado ou,
ainda, deixar de fornecer uniformes novos, pelo período determinado; por
empregado e por ocorrência. | 2 |
| 14 | Permitir que funcionário se comporte de forma inconveniente,
desrespeitosa ou incompatível com os serviços a serem desempenhados;
por ocorrência. | 2 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 15 | Comunicar ao Gestor com antecedência a iminente falta de materiais e/ou
equipamentos necessários à realização dos serviços; por ocorrência. | 1 |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor; por
ocorrência. | 2 |
| 17 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível
com suas atribuições, quando verificado pelo Gestor; por empregados e
por dia. | 2 |
| 18 | Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo Gestor;
por ocorrência. | 2 |
| 19 | Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo
Gestor; por ocorrência. | 1 |
| 20 | Deixar de consertar o relógio de ponto biométrico após 24h da detecção da
falha; por dia | 2 |
| 21 | Deixar de zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por ocorrência; | 2 |
| 22 | Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de
trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços; por
empregado. | 2 |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- | | | |
|----|---|---|
| 23 | Deixar de apresentar os documentos de registro de frequência, comprovantes de quitação de vale-alimentação e transporte, contracheques, seguro de empregados e outros relativos a quitações trabalhistas; por ocorrência. | 2 |
| 24 | Deixar de providenciar transporte e alimentação dos funcionários quando houver necessidade de trabalho noturno (das 22h às 5h); por empregado. | 2 |

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo-primeiro - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo-segundo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo-terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo-quarto - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo-quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo décimo-sexto - O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de agosto de 2024.

_____,
Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr. _____,
Sócio-Diretor da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Especificações Técnicas previstas neste Anexo equivalem aquelas presentes no Termo de Referência SEI nº 3693288, documento que vem a ser parte integrante do processo administrativo SEI nº 5919-0100/24-9 e deste instrumento de Contrato.

ANEXO I do TR SEI nº 3693288

Descrição mínima das tarefas

Função	Tarefas
Encarregado/Encarregada	Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços; ser o contato direto com o Gestor, receber as solicitações de serviços; organizar os serviços e distribuir as tarefas para a equipe; desempenhar cumulativamente a função de garçom/garçonete ou copeiro/copeira; comunicar ao Gestor a necessidade de material e/ou equipamento.
Garçom/Garçonete	Servir água, café e outras bebidas e passar o café (quando necessário).
Copeiro/Copeira	Serviços gerais de copa, passar café, preparar chá, chimarrão e servir (quando necessário).

ANEXO II do TR SEI nº 3693288

Uniforme Copeiro/Copeira

Quantidade por profissional	Tipo de uniforme
02 unidades	Avental: tecido em “terbrim”, cor branca, com recorte para contorno do pescoço e com alças na parte central, com aproximadamente 3cm de largura, para amarrar na cintura, confeccionado em tecido duplo, com 02 bolsos chapados.
02 unidades	Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga comprida.
02 unidades	Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga curta.
02 unidades	Calça preta social.
01 unidade	Casaco ou suéter em malha de lã, cor preta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

02 pares	Sapato: couro ou material sintético, cor preta.
02 unidades	Rede para cabelo, cor preta.

Uniforme Garçom/Garçonete

Quantidade por profissional	Tipo de uniforme
02 unidades	Terno: Calça preta social, casaco preto.
02 unidades	Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga comprida.
02 unidades	Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga curta.
01 unidade	Suéter ou colete em malha de lã, cor preta.
02 pares	Sapato: em couro ou material sintético similar, na cor preta.
01 unidade	Cinto: em couro ou material sintético similar, na cor preta.
02 unidades	Gravata: borboleta, na cor preta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Prestação dos serviços de garçons/garçonetes e copeiros(as), com jornada diária de 8h48min, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

A Planilha de Custos reproduzida a seguir corresponde à de número SEI _____, constante nos autos do processo administrativo SEI nº 5919-0100/24-9; planilha encaminhada pela CONTRATADA, junto à sua proposta final, durante o Pregão nº ____/2024, no site Pregão Eletrônico - <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	SALÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
Garçom/Garçonete Encarregado	1		
Garçom/Garçonete	4		
Valor Total da Remuneração			
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	
	SESC	1,50%	
	SENAC	1,00%	
	SEBRAE	0,60%	
	INCRA	0,20%	
	Salário-educação(art. 15, Lei nº 9.424/96)	2,50%	
	Seguro c/ acidentes de trabalho/INSS		
	TOTAL GRUPO A		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	13º Salário	8,33%	
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	
	Aviso Prévio	0,08%	
	Auxílio enfermidade	0,53%	
	Acidente de Trabalho/INSS	0,03%	
	Faltas Legais	0,03%	
	Licença-paternidade/maternidade	0,06%	
	TOTAL GRUPO B		
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	
	Indenização Adicional	0,10%	
	Multa FGTS nas rescisões s/justa causa	0,09%	
	TOTAL GRUPO C		
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,70%	
	TOTAL GRUPO D	7,70%	
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)		
	TOTAL GRUPO E		
GRUPO F	Incidência do Módulo A sobre o salário-maternidade	0,02%	
	TOTAL GRUPO F	0,02%	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE A			
MONTANTE B		1	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Insumos, Tributos, Custos e Lucro		%	VALOR TOTAL
INSUMOS	Treinamento e/ou Reciclagem		
	Seguro de Vida em Grupo		
	Uniformes		
	EPI		
	Outros (Especificar)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
	Despesas administrativas e operacionais		
	Lucro		
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			
MONTANTE C			
Benefícios Sociais		R\$ / %	VALOR TOTAL
BENEFÍCIOS	Vale-transporte(Lei nº 7.418/85)	R\$ 4,80	
	Dedução legal do vale-transporte(até 6%)	6,00%	
	Auxílio-alimentação	R\$	Se não houver previsão na CCT/ACT da categoria, aplicar o valor previsto no instrumento coletivo da categoria de copeira.
	Desconto do Auxílio Alimentação	%	Se não houver previsão na CCT/ACT da categoria, aplicar o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria de copeira.
	Plano de Benefício Social Familiar	R\$	Se houver previsão na(o) CCT/ACT aplicada(o).
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			
MONTANTE D			
TRIBUTOS		%	VALOR TOTAL
TRIBUTAÇÃO SOBRE	COFINS com alíquota de 3% ou 7,6%		
	PIS com alíquota de 0,65% ou 1,65%		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

O FATURAMENTO (*)	ISSQN com alí- quota de 5%	5,00%	
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			

PREÇO MENSAL GLOBAL(MONTANTES A+B+C+D)

MONTANTE A			
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS			
REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	SALÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
COPEIRO/COPEIRA	4		
Adicional Insalubridade (grau médio)		20,00%	
Valor Total da Remuneração			
Encargos Sociais - Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	Valor Total
GRUPO A	INSS (art.22,I,Lei 8.212/91)	20,00%	
	FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%	
	SESC	1,50%	
	SENAC	1,00%	
	SEBRAE	0,60%	
	INCRA	0,20%	
	Salário-educação(art. 15, Lei nº 9.424/96)	2,50%	
	Seguro c/ acidentes de trabalho/INSS		
	TOTAL GRUPO A		
	13º Salário	8,33%	
	Férias(incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	
	Aviso Prévio	0,61%	
	Auxílio enfermidade	0,53%	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRUPO B	Acidente de Trabalho/INSS	0,45%	
	Faltas Legais	0,34%	
	Licença-paternidade/maternidade	0,11%	
	TOTAL GRUPO B		
GRUPO C	Aviso Prévio Indenizado	0,16%	
	Indenização Adicional	0,10%	
	Multa FGTS nas rescisões s/justa causa	3,33%	
	TOTAL GRUPO C		
GRUPO D	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
	TOTAL GRUPO D		
GRUPO E	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado(súmula nº 305 do TST)	8,00%	
	TOTAL GRUPO E		
GRUPO F	Incidência do Módulo A sobre o salário-maternidade	0,04%	
	TOTAL GRUPO F	0,04%	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE A			
MONTANTE B			1
Insumos, Tributos, Custos e Lucro		%	VALOR TOTAL
	Treinamento e/ou Reciclagem		
	Seguro de Vida em Grupo		
	Uniformes		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

INSUMOS	EPI		
	Outros (Especificar)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
	Despesas administrativas e operacionais		
	Lucro		
VALOR TOTAL DO MONTANTE B			
MONTANTE C			
Benefícios Sociais		R\$ / %	VALOR TOTAL
BENEFÍCIOS	Vale-transporte (Lei nº 7.418/85)	R\$ 4,80	
	Dedução legal do vale-transporte (até 6%)	6,00%	
	Auxílio-alimentação	R\$ 23,68	
	Desconto do Auxílio Alimentação	19,00%	
	Plano de Benefício Social Familiar	R\$ 19,42	
VALOR TOTAL DO MONTANTE C			
MONTANTE D			
TRIBUTOS		%	VALOR TOTAL
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO (*)	COFINS com alíquota de 3% e 7,6%		
	PIS com alíquota de 0,65% e 1,65%		
	ISSQN com alíquota de 5%	5,00%	
VALOR TOTAL DO MONTANTE D			
PREÇO MENSAL GLOBAL (MONTANTES A+B+C+D)			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**VALOR GLOBAL MENSAL DO
CONTRATO (GARÇONS +
COPEIRAS)**

OBSERVAÇÃO:

- ♦ A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, de cada atribuição profissional, deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários da mão-de-obra, bem como os relativos a vale transporte, sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas acima referidas e entregues quando de sua habilitação.